

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
MARANHÃO.

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº. 032, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

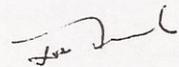
O PREFEITO MUNICIPAL DE
CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica criado o Conselho
Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de
deliberação Colegiado, de caráter permanente e
composição paritária no âmbito municipal, vinculado
à estrutura da Secretaria de Trabalho e Ação Social,
cujos membros, são nomeados pelo Prefeito
Municipal, para mandato de dois anos, permitindo
uma única recondução de igual período.

Art. 2º. - Respeitadas as Competências
exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir as prioridades da política de
Assistência Social;



II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios à programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - elaborar critérios à programação e às execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas na base territorial do Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;

XI - elaborar o Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aproveitamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - regulamentar a concessão e valores dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, que será seu presidente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da secretaria Municipal de Administração.

II - representantes da sociedade civil organizada:

- a) um representante indicados pelos Clubes de Mães;
- b) um representante de entidades ou Associações Comunitárias;
- c) um representante do Sindicato dos Professores;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) um representante dos profissionais da área de Serviço Social, com domicílio no município.

§ 1º. - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º. - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento e, quando se tratar de profissional, este deverá estar devidamente regularizado perante seu órgão fiscalizador.

§ 3º. - Todos membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por decreto, após indicação das respectivas entidades da sociedade civil organizada a que pertencem e os representantes do Poder Público serão designados.

§ 4º. - Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. - O CMAS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere seus membros:

I - o exercício de função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III - os membros do CMAS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. - O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, aprovado por decreto do Prefeito e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 7º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos

serviços de Ação Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

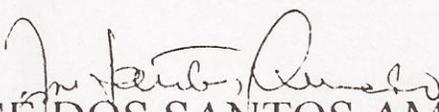
Art. 9º. - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, após a promulgação da presente Lei, que será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cururupu(MA), 24 de abril de 1997.


JOSE DOS SANTOS AMADO.
PREFEITO MUNICIPAL.